PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.051, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.990.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz, no mês de novembro de 1.990, subvenção no valor de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - A entidade beneficiada fica obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr$ 200.000,00, (duzentos mil cruzeiros) para atender as despesas decorrentes desta lei.

ARTIGO 4º - Os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior correrão pelo excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 26 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor